



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	34.317 – UENF
Protocolo SEI:	SEI-320001/002878/2023
Assunto:	Em face do que prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou a seguinte solicitação: “cópia das trocas de comunicações (emails, CIs, termos de outorga, pedidos de bolsistas e substituições etc) entre os setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico e o laboratório de biotecnologia no ano de 2023”.
Resposta:	A entidade demandada, ainda em fase singular, manifestou-se informando que “inexiste, nesta chefia (LBT), a documentação solicitada”. Outrossim, ainda em seu âmbito, em última instância, declarou também que “se o Chefe do LBT afirma que não houve troca de mensagens e/ou documentos entre o LBT e demais "setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico" a informação é inexistente.
Data do Recurso à CGE:	24/10/2023 11:28:47
Ementa:	Pedido de acesso à informação; pedido de cópia das trocas de comunicações dos setores responsáveis pelos bolsistas; informação de inexistência das informações no âmbito da Chefia do LBT; tratativas realizadas; resposta ofertada de maneira satisfatória; Pelo que, opina-se pela PERDA DE OBJETO do presente recurso
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme narrado na parte expositiva do presente, o requerente ingressou, em 04 de outubro de 2023, com o seguinte pleito consubstanciado em pedido de acesso à informação:

cópia das trocas de comunicações (emails, CIs, termos de outorga, pedidos de bolsistas e substituições etc) entre os setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico e o laboratório de biotecnologia no ano de 2023

1.2. Diante de tais conjecturas, ainda em fase singular, a entidade demandada, resumidamente, manifestou-se informando “inexistir na Chefia LBT a documentação solicitada”, asseverando, ainda, que “toda a documentação relativa a bolsistas de apoio acadêmico da UENF seria de responsabilidade da Pro reitoria de Assuntos Comunitários”, o que teria nos levado a conclusão quanto à existência das informações almejadas, talvez não no âmbito da Chefia do LBT, como inicialmente buscado, mas sim no âmbito do setor apontado pela Chefia LBT ou, quem sabe, qualquer outro, cuja identificação poderia ter sido facilmente realizada pela Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS), para um correto encaminhamento da solicitação e-SIC.RJ aos setores técnicos competentes e aptos a atender a demanda. Notemos:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a vossa solicitação, **informamos que toda a documentação relativa a bolsistas de apoio academico da UENF é de responsabilidade da Pro reitoria de Assuntos Comunitários**. Portanto, inexistente, nesta chefia (LBT), a documentação solicitada.

(grifos nossos)

1.3. Isto por que o cidadão quando busca o e-SIC.RJ do Órgão, o faz enquanto “cidadão comum e leigo” que desconhece o funcionamento interno do Órgão, esperando que, no mínimo, pelas boas práticas das Ouvidorias, o seu pedido seja acolhido e tratado da melhor maneira possível, deixando-se de lado erros materiais que, de maneira corriqueira, virão sempre a ocorrer já que, como neste caso, serão advindos sempre de “cidadãos comuns e leigos”, especialmente considerando a real função e objetivo da LAI, que é garantir o direito fundamental de acesso à informação.

1.4. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância e, posteriormente, a segunda instância. No entanto, em ambas, lhe foram apresentadas respostas no sentido de ratificar e reforçar a inicialmente apresentada. Destarte, vejamos o teor da última decisão prolatada no âmbito da demandada:

Prezado(a) Senhor(a),

O pedido original foi sobre troca de documentos entre "setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico e o laboratório de biotecnologia no ano de 2023". Se o Chefe do LBT afirma que não houve troca de mensagens e/ou documentos entre o LBT e demais "setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico" a informação é inexistente. Ademais, não acatamos inovação em sede recursal.

Assim, a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

Assim, nego provimento ao recurso interposto.

(grifos nossos)

1.5. Por fim, impassível ao revide ajustado, o requerente, em 24 de outubro de 2023, ingressou junto a esta terceira instância recursal com o recurso que neste ato se pondera, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, desta vez, asseverando o que se segue:

A inexistência de informação alegada pelo reitor raul palacio é impossível.

o lbt possui bolsistas de apoio acadêmico e portanto necessariamente foram trocadas comunicações entre os setores responsáveis pelos bolsistas e o lbt.

Em resposta ao esicrj 34267 o chefe do lbt informou:

"Em atenção a vossa solicitação, informamos que, no ano de 2023, o LBT conta com 4 bolsistas de apoio acadêmico. Destes, 2 atendem ao setor LBT P4, e outros dois atendem ao setor LBT P8."

certamente a demanda foi feita através de documentação, assim como seu acato e eventuais negativas.

1.6. Isto posto, após análise dos fatos e, especificamente, do pedido realizado, inicialmente, podemos observar que foram preenchidos os requisitos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de restrição legal, de tal forma que, uma vez recebido o pedido, estando à informação disponível, o acesso deveria ter sido integralmente concedido, conforme previsto no caput do art. 15º do já mencionado decreto, o que não ocorreria no presente caso.

1.7. Da mesma forma, é importante avultar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional ao órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade demandada, que os mantém ou deveria manter.

1.8. Deste modo, havendo no acervo de dados da entidade demandada às informações solicitadas, no presente caso cópia das trocas de comunicações (emails, CIs, termos de outorga, pedidos de bolsistas e substituições etc) entre os setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico e o laboratório de biotecnologia, no ano de 2023, deveriam os mesmos terem sido identificados e dispostos, imediatamente, ao requerente, ressalvadas às hipóteses de restrição legal. O que não ocorreria no presente caso, frise-se, sem a apresentação de esclarecimento claro e preciso ou de fundamentação que pudesse embasar a falta de atendimento do pedido de acesso à informação tal como realizado, sendo certo, até mesmo, que às respostas oferecidas deram margem a dúvidas, inclusive, quanto à existência dos documentos almejados.

1.9. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 25 de outubro de 2023, com perquirições que pudessem auxiliar no deslinde da questão. Percorramos:

Zimbra

recursolai@cge.rj.gov.br

Recurso de Terceira Instância Solicitação nº 34.317 - UENF

De : Recursolai <recursolai@cge.rj.gov.br> qua., 25 de out. de 2023 15:10
Assunto : Recurso de Terceira Instância Solicitação nº 34.317 - UENF 1 anexo
Para : Ouvidoria <ouvidoria@uenf.br>
Cco : Paola Rojas Pereira <projas@cge.rj.gov.br>, Afranio Leite da Silva <asilva@cge.rj.gov.br>, Luciana Ramos Avelino de Souza <lavelino@cge.rj.gov.br>, Maria Clara Santos de Oliveira <mclara@cge.rj.gov.br>

Prezado Responsável pela UOS/UENF,

De ordem superior, nos termos do art. 24 do decreto nº 46.475/2018 que estabelece que a "Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos antes de sua manifestação final", com a brevidade que o caso requer, encaminha-se o presente **indagando quanto à possibilidade de identificação e encaminhamento ao setor, de fato, competente por todas às "comunicações (emails, CIs, termos de outorga, pedidos de bolsistas e substituições, etc), entre os setores responsáveis pelos bolsistas de apoio acadêmico e o laboratório de biotecnologia, no ano de 2023", solicitando, desde já e o mais breve possível, a remessa da Solic. e-SIC.RJ nº 34.317 a este setor, para que, finalmente, seja analisado e, sendo possível, deferido e disposto ao cidadão, o mais breve possível, o acesso às informações almejadas.**

Em todo caso, cumpre advertir a está Ouvidoria que ao cidadão, "leigo de todo gênero", não compete ter total conhecimento do funcionamento interno de um Órgão, de suas camadas, setores, âmbitos e responsabilidades de cada um, de modo que quando faz um pedido no sistema e-SIC.RJ do Órgão, o faz para ele como um todo, esperando que, pelas boas práticas de ouvidoria, sejam desmedidos os esforços necessários para correto direcionamento, inobstante que por erro material ou simples desconhecimento, como já dito, tenha sido inicialmente direcionado pelo cidadão ao setor errado.

Desde já, agradeço os esforços desmedidos.

Atenciosamente,

 <p>Controladoria-Geral do Estado</p> <p>GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO</p>	<p>Paola Rojas Pereira Secretária da Coordenadoria de Recursos - COORAI/OG Controladoria Geral Av. Erasmo Braga, nº 118 12º e 13º andares Centro - Rio de Janeiro CEP: 20020-000 +55 (21) 2333-1828</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

https://cge.webmail.rj.gov.br/h/printmessage?id=7117&tz=America/Sao_Paulo

1/2

1.10. Em resposta, em 26 de outubro de 2023, a demandada encaminhou-nos e-mail contendo informação oferecida pelo responsável do Setor de Bolsas da UENF, asseverando a ausência de localização de qualquer tipo de comunicação, em 2023, relacionado a bolsistas de apoio acadêmico para o LBT, o que consideramos ter sido uma resposta satisfatória ao alcance do deslinde da questão. Observemos:

27/10/2023, 14:07

Zimbra

Zimbra

recursolai@cge.rj.gov.br

Re: Recurso de Terceira Instância Solicitação nº 34.317 - UENF**De :** Ouvidoria UENF <ouvidoria@uenf.br>

qui., 26 de out. de 2023 15:17

Assunto : Re: Recurso de Terceira Instância Solicitação nº 34.317 - UENF

1 anexo

Para : Recursolai <recursolai@cge.rj.gov.br>

Prezada Senhora,

O Sr. Ivison, responsável pelo setor de bolsas da UENF, após contato da Secretária Geral da UENF, informou que não localizou nenhum tipo de comunicação, em 2023, relacionado a bolsistas de apoio acadêmico para o LBT.

Atenciosamente,

Ouvidoria da UENF



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Av. Alberto Lamego, 2000 - Prédio E1

Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes, RJ 28013-602

1.11. Ante ao exposto, considerando os esclarecimentos prestados pela entidade demandada, opinamos pela **PERDA DE OBJETO** do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos

Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

ID. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação (COORAI), vinculada Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do **pedido de informação sob o protocolo de nº 34.317**, direcionado à **Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF**.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 29/10/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 29/10/2023, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 30/10/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 30/10/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62178837** e o código CRC **A32D6BBF**.